



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

13/10/97

às 17:50 horas

Educa

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
de Ubá, Vereador Geraldo B. Calçado.

Aprovado por unanimidade -

Em 13/10/97

Calçado

Vereador Geraldo Biealho Calçado
Presidente da Câmara

Vereador Jose Wander Moreira
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 280/97

Sr. Presidente,

É de conhecimento público, sendo até mesmo redundante dizê-lo, o sério problema do esgoto, e como, de resto, do saneamento básico em nossa Cidade.

Assim, adquire grau máximo de importância o Projeto de Lei nº 46/97, que visa a conceder à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA -MG, órgão da administração indireta do Estado de Minas Gerais, a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, e bem como autoriza a prorrogação de contrato de prestação de serviços públicos da água, ambas por um período de trinta anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, em que pese o consenso de todos os ubaenses na busca de soluções para contornar o grave problema social, aflora em nosso Município, o questionamento de determinados setores, no sentido da exigência prévia do procedimento licitatório, pelo saudável argumento de tornar mais competitivo economicamente o sistema de implantação do esgotamento sanitário em Ubá.

Embora toda a motivação ora travada cingir-se às questões financeiras e meritórias do referido Projeto, como homens e mulheres de responsabilidades públicas, não podemos deixar no esquecimento às limitações impostas pelos princípios jurídicos, principalmente o sagrado princípio da legalidade, esteio do Estado Democrático de Direito, sob pena de, amanhã, sermos acusados de leniência com a lei, o que trará, para todos nós, de forma individual, dissabores no campo da responsabilidade administrativa, civil e até penal.

Nesse contexto, é que se apresenta o requerimento em evidência, no sentido de solicitar, após aprovação plenária, como providência de cautela e por imposição do senso comum, que o IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de assessoramento dessa Casa, nos indique sobre a possibilidade de se proceder à referida contratação direta (tanto do esgotamento sanitário, tanto no que se refere à prorrogação do serviço da água), independentemente de licitação, à luz do que dispõem os artigos 37, inciso XXVII, e 175 da Constituição Federal e as Leis nº 8.666/93 (especialmente, o art. 24, inciso VIII com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.883/94) e 8.987/95.

Para tanto, caso tenha aprovação plenária esse requerimento, após obediência às formalidades regimentais, e a fim de subsidiar aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

✓

ilustre Consulente, é que, junto com a cópia do presente, sejam ainda encaminhados ao referido Órgão, cópia do Projeto de Lei nº 46/97, cópias da minuta do contrato de concessão do esgotamento sanitário e cópia do ilustrado parecer jurídico da empresa interessada (COPASA-MG), que justificam a dispensa licitatória.

Com a intenção de não retardar a discussão de tão importante projeto, é que, durante o período em que a matéria estiver sendo analisada pelo IBAM (juridicidade do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93), sugerimos que o tempo regimental seja utilizado para fins de se ouvir os especialistas em esgotamento sanitário, em audiências públicas, como vem sendo a conduta segura e competente da direção dessa Casa Legislativa, com o transcurso normal da proposição em evidência.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de outubro de 1997.


Vereador Fernando Fagundes (PMDB)